



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2023

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE REPOSIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA/SP"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A reposição de valores recebidos indevidamente no âmbito da Câmara Municipal de Urânia/SP, por servidores efetivos, servidores comissionados e agentes políticos serão regidos por esta Resolução.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como:

I - reposição ao Erário: restituição de valores pagos indevidamente pela Câmara;

II - interessado: servidor efetivo, servidor comissionado do quadro da Câmara Municipal de Urânia/SP e agente político, que receber valor indevido pago pelo Erário.

Artigo 3º - O processo administrativo que vise à reposição de valor ao Erário será regido pelos princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º - Será assegurado ao interessado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter ciência da tramitação, ter vista dos autos, ressalvados os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§2º - Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar.

Artigo 4º - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado e o agente político que tiver seu mandato cessado, perder o vínculo com a Câmara Municipal, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a quitação, por meio de depósito bancário na conta da Câmara Municipal de Urânia, a contar da ciência do débito.

§1º - A não quitação do débito na forma deste artigo implicará sua inscrição em dívida ativa do Município.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.: - cmurania@gmail.com - Tel.: (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy nº 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

SEÇÃO II DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

Artigo 5º - O processo administrativo sobre reposição ao Erário será iniciado de ofício ou por iniciativa do interessado, devendo nele constar informação indicando o fato, o fundamento legal da exigência da devolução e o demonstrativo do montante devido.

Artigo 6º - O interessado será notificado da finalidade do processo e do prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, para se manifestar e indicar as provas que pretende produzir.

§1º - A notificação será feita pessoalmente, por meio postal com aviso de recebimento de mão própria, por meio eletrônico ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§2º - No caso de interessado com domicílio ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será efetuada por meio de edital publicado no Diário Oficial.

§3º - Caso o interessado se manifeste e indique provas, processar-se-á a respectiva produção.

Artigo 7º - Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior, com ou sem manifestação do interessado, e, após a produção de provas, caso indicadas, o Diretor Administrativo emitirá manifestação conclusiva e intimará o interessado para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias.

§1º - Após o prazo de alegações finais, os autos serão encaminhados à Presidência da Casa para decisão.

Artigo 8º - O interessado será intimado da decisão.

Artigo 9º - Após a publicação da decisão em diário oficial o interessado será notificado para efetuar o pagamento no prazo máximo de trinta dias, mediante depósito bancário na Conta da Câmara Municipal de Urânia com apresentação do comprovante nos autos do processo administrativo.

§1º - Caso o interessado solicite, o débito poderá ser parcelado, desde que a parcela não seja inferior a 5% (dez por cento) da remuneração.

§2º - Em se tratando especificamente dos vereadores, o parcelamento não poderá ultrapassar o mandato para o qual foram eleitos.

§3º - As reposições, inclusive as parceladas, poderão ser efetuadas mediante desconto em folha de pagamento, a pedido do interessado.

Artigo 10º - Caso o pagamento indevido tenha ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela, devendo o interessado ser previamente comunicado do desconto.

Artigo 11º - A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos com as instruções necessárias ao cumprimento desta Resolução.



Câmara Municipal de Urânia

CNPJ 51.842.185/0001-12

email.:- cmurania@gmail.com - **Tel.:** (17) 3634-1177

Avenida Presidente Kennedy n° 1.474 - Cx. Postal 02 - CEP 15.760-000 - Urânia - SP

Artigo 12º - Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 09 de outubro de 2023

Katia Cristina Siebra
Presidente

Marinete Munhoz Borges Saracuzza
Vice-Presidente

David Rodrigues Meneses
1º Secretário

Maria Ribeiro de Novaes Gregio
2º Secretária